



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 ao PL 117/2020

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Modifica o artigo 1º do PL 117/2020 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba, **incluindo as vagas para vereadores**, ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para afrodescendentes, ou seja, negras e negros, pretas e pretos, **transnegras e transnegros**.

§5º. Denomina-se transnegro o indivíduo de qualquer etnia que se considera negro.

§6º. Para garantir a atenção ao princípio da isonomia, as vagas de vereadores também deverão obedecer às cotas dessa lei.

S/S., 22 de junho de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
vereador